9

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 95/64
= = = = = = = = = = = = = =

DOCUMENTO Nº 1 449/64
= = = = = = = = = = = ==

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito extraordinário de Cr.$100 000 000,00 (cem milhões de cruzeiros), destinado, especìficamente, à organização do Cadastro Fiscal e Planta Cadastral da cidade.

Art. 2º -O Cadastro Fiscal e a Planta Cadastral serão baseados, obrigatòriamente, em levantamento aerofotogramétrico.

Art. 3º - Para a organização do Cadastro e Hanta Cadastral, de acôrdo com o artigo anterior, será aberta concorrência pública, nos têrmos legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei serão cobertas com o "superavit" previsto para o corrente exercício.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.Vicente, 23 de junho de 1 964

a) -Dr.Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
-Prefeito Municipal-

Proc. 190/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64